

Processo	Ano	Folha	Rubrica
5625	2018		



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

CONTRATO N° 344/2018 - PMP.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS, que fazem o MUNICÍPIO de PINHEIRAL/RJ, e o Sr. MARSIALL DE SOUZA ALVES.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços Artísticos, as partes, de um lado, como **CONTRATANTE** e assim doravante chamado, **MUNICÍPIO DE PINHEIRAL**, com sede à Rua Justino Ribeiro, nº 228, bairro Ipê na cidade de Pinheiral, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ nº. 01.612.981/0001-90, neste ato, representada pelo Prefeito **Sr. EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA**, portador da carteira de identidade nº 10.047.901-3, IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 072.597.977-11, residente nesta cidade, e, de outro lado, como **CONTRATADO** e assim daqui para frente chamado, **MARSIALL DE SOUZA ALVES**, brasileiro, músico, portador da Carteira de Identidade nº 12008277-1, expedida pelo IFP/RJ e CPF nº 091.148.557-04, residente e domiciliado à Rua Walter Millen, nº 158, bairro Centro, Pinheiral/RJ, CEP: 27.197-000, resolvem celebrar o presente Contrato, resultante do procedimento de inexigibilidade de licitação, fundado no art. 25, III, da Lei 8666/93 pertinente ao **Processo Administrativo nº 5625/2018**, que se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/93, com as modificações introduzidas posteriormente, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

A **CONTRATANTE** contrata o **CONTRATADO**, para a realização de 01 (uma) apresentação artística.

A apresentação dar-se-á nas seguintes condições:

DIA: 08 de dezembro de 2018.

CIDADE: Pinheiral, Estado do Rio de Janeiro

LOCAL DO SHOW: Praça Brasil

HORÁRIO: 22 horas

TIPO DE EVENTO: FESTA DA PADROEIRA DE PINHEIRAL - NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO

TIPO DE BILHETERIA: Sem cobrança de ingresso

CAPACIDADE DE PÚBLICO: 500 pessoas

O horário previsto para início da apresentação será cumprido com

Rua Justino Ribeiro, nº 228, Ipê, Pinheiral/RJ – CEP: 27.197-000 – Telefone: (24) 3356-2368

Processo	Ano	Folha	Rubrica
5625	2018		



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

pontualidade por parte da **CONTRATADA** e de seu artista, sendo que a apresentação não poderá ter início após às 22 horas do dia determinado neste instrumento, tolerando-se apenas um atraso ou antecipação de no máximo 00:30 minutos se a **CONTRATANTE** solicitar, comunicando, imediatamente ou antecipadamente, o **CONTRATADO**, tal solicitação e seus motivos. Caso não haja tal comunicação, o **CONTRATADO** iniciará a apresentação no horário marcado, não se responsabilizando por quaisquer consequências, no presente ou no futuro.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES:

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto deste instrumento;

Promover o apontamento no dia da prestação dos serviços, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados após a entrega da Nota Fiscal no setor competente.

Prestar ao Contratado toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária a perfeita execução do contrato.

Promover o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto deste instrumento, sob todos os aspectos, podendo sustar, recusar qualquer serviço que não esteja de acordo com as especificações estabelecidas nos anexos do processo administrativo nº 5625/2018.

Aplicar ao Contratado penalidades, quando for o caso;

Notificar, por escrito, ao Contratado da aplicação de qualquer sanção.

Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes a execução do objeto contratado que venham a ser solicitados pelo **CONTRATADO**;

Comunicar ao Contratado, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;

Fiscalizar a execução do contrato, através de agente previamente designado, do que se dará ciência ao Contratado.

Constituem obrigações do **CONTRATADO**:

Comparecer e participar do evento público promovido pela **CONTRATANTE**, no dia, na hora e local estabelecidos neste contrato, fazendo-se acompanhar da respectiva equipe, para oferecer durante o período do show, uma apresentação artística como cantor e intérprete, uma vez satisfeitas e cumpridas todas as condições e cláusulas aqui pré-estabelecidas.

Processo	Ano	Folha	Rubrica
5625	2018		



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Respeitar e cumprir todas as obrigações convencionadas neste instrumento contratual, colaborando em tudo que se fizer necessário para que a **CONTRATANTE** alcance os objetivos propostos, com pleno sucesso do evento programado.

Comunicar previamente, salvo motivo de força maior, qualquer fato ou causa impeditiva ou que obste o comparecimento e a participação no evento, do artista contratado neste instrumento, adotando providências imediatas para suprir este comparecimento, se possível.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela prestação dos serviços artísticos previstos neste contrato, em moeda corrente nacional, vigente no país, a quantia de R\$ 670,00 (seiscentos e setenta reais), através de um cheque do Banco do Brasil, agência nº 3259-X e Conta Corrente nº 8.545-6.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO, EMPENHO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O **MUNICÍPIO** empenhou, em favor da **CONTRATADA**, à conta da dotação orçamentária nº 13.392.0005.1.282, do elemento de despesa nº 3.3.90.36.99.00.00.00.0000, Código Reduzido nº 265, para pagamento pela prestação dos serviços artísticos, ora contratado;

O pagamento será efetuado após a liquidação da Nota Fiscal, que deverá ser emitida em conformidade com o que determinam os Protocolo ICMS 42/2009 e Protocolo ICMS 194/2010 (Exigência de Nota Fiscal para fornecer ao Serviço Público); em nome da Prefeitura Municipal de Pinheiral, desde que não ocorra nenhuma divergência no tocante a fase de liquidação;

Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado que não atenda as exigências do Protocolo ICMS 42/2009 (Nota Fiscal deverá ser Eletrônico);

Para os Prestadores de Serviços, cujo Município de sua sede, não faça emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), deverá ser entregue junto a Nota Fiscal (modelo 1 ou 1-A) um documento da Prefeitura Municipal declarando não possuir os serviços de emissão da Nota Fiscal Eletrônica.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

LIMITE DA APRESENTAÇÃO DO ARTISTA - Fica ressaltado que as únicas obrigações do artista **CONTRATADO** para com a **CONTRATANTE** são as que se referem a sua apresentação no evento, dentro das condições convencionadas neste

Rua Justino Ribeiro, nº 228, Ipê, Pinheiral/RJ – CEP: 27.197-000 – Telefone: (24) 3356-2368

Processo	Ano	Folha	Rubrica
5625	2018		



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

contrato, sendo que não poderão ser assumidos quaisquer outros compromissos como passeios, jantares, sessões de fotos, entrevistas, sessão de autógrafos, promoções de rádio, comprometendo o comparecimento do artista, sem a autorização expressa da **CONTRATADA** por escrito, não podendo ainda ser o espetáculo utilizado para finalidades políticas de qualquer natureza.

DA OCORRÊNCIA DE FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO - Na ocorrência de força maior ou caso fortuito, - exemplo do acontecimento de enfermidade repentina do artista da **CONTRATADA** - que impossibilite a realização do evento independente de prévio aviso, as partes obrigam-se a realizá-lo se assim entenderem, em data futura, definida em função da agenda do artista para a nova data, ou optativamente, poderão igualmente convencionar a devolução das quantias pagas antecipadamente pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

DO INADIMPLEMENTO - Ocorrendo o inadimplemento de quaisquer das cláusulas deste contrato por parte da **CONTRATANTE** responderá ela pelo pagamento de uma multa penal de valor equivalente a 50% (CINQUENTA POR CENTO) do preço estabelecido no contrato, independentemente da perda total de quaisquer parcelas pagas antecipadamente e das obrigações de ressarcir os prejuízos decorrentes da execução por perdas e danos, a critério da **CONTRATADA**.

Na hipótese de inadimplemento contratual por culpa da **CONTRATADA**, responderá ela pelo pagamento de uma multa equivalente a 50% (CINQUENTA POR CENTO) do valor fixado no contrato, como cachê, obrigando-se a devolver as quantias recebidas a título de antecipação, ficando eximida das obrigações de ressarcir quaisquer prejuízos relacionados com perdas e danos.

TRANSFERÊNCIA DA DATA DE APRESENTAÇÃO - Na possibilidade de ocorrência de casos fortuitos ou de força maior que importem em transferência na data de apresentação do artista da **CONTRATADA**, sinistro ou danos de instrumentos musicais, equipamentos ou outros bens, a **CONTRATANTE** será responsável por todas as obrigações de custos remanescentes que se fizerem necessários para a realização da apresentação em outra data.

CLÁUSULA SEXTA - DO CONTRATO

Este contrato é celebrado com as cláusulas de irretratabilidade e de irrevogabilidade, não admitindo por isso arrependimento ou rescisão unilateral, tornando-se intransferíveis os seus direitos e obrigações.

Rua Justino Ribeiro, nº 228, Ipê, Pinheiral/RJ - CEP: 27.197-000 – Telefone: (24) 3356-2368

Processo	Ano	Folha	Rubrica
5625	2018		



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Para todos os fins e efeitos de direito, os **CONTRATANTES** declaram aceitar o presente contrato em seus expressos termos, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores.

À **CONTRATADA** fica também autorizada pela **CONTRATANTE**, de modo irrevogável e irretratável, a inserção de banners de seu patrocinador no camarim do artista, uniformes e impressos, marcas e filmes do patrocinador, inclusive a exibi-los em seus telões e a distribuí-los no evento, como também promover promoções em mídias regionais, incluindo atendimento das mesmas pelo artista em seu camarim.

CLÁUSULA SÉTIMA - EXTENSÃO E FORO:

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Pinheiral como o competente para conhecer e julgar questões decorrentes de sua execução e ou interpretação, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, extraído em 05 (cinco) laudas digitadas de um só lado, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se a cumpri-lo e a respeitá-lo, por si, herdeiros e sucessores, na forma e sob as penas da lei e deste instrumento.

Pinheiral, 06 de dezembro de 2018.


MUNICÍPIO DE PINHEIRAL
Rep. p/ Prefeito EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
p/Contratante


MARSIAL DE SOUZA ALVES
p/ Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
 CPF: _____ RG: _____

Nome: _____
 CPF: _____ RG: _____